



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Resolução nº 01/2018

Autoria: Presidente da Câmara Municipal –
Sandro Cândido da Silva

Ementa: TRATA-SE DE PROJETO DE RESOLUÇÃO
QUE OBJETIVA REVOGAR AS RESOLUÇÕES N°S:
01/2015 E 02/2016 E DISCIPLINAR O USO DO
PLENÁRIO HENRIQUE SIMIONATTO E
DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JUÍNA-MT.

I- RELATÓRIO

A Advocacia da Câmara Municipal de Juína recebeu o Projeto de Resolução nº 01/2018, de autoria do Presidente da Câmara Municipal, para análise e emissão de parecer jurídico.

Tal resolução objetiva disciplinar o uso do Plenário Henrique Simionatto e dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Juína-MT.

É o relatório.

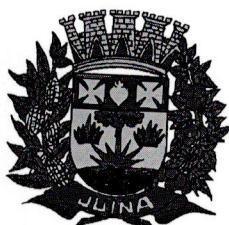
II- DA ANÁLISE JURÍDICA

O Presidente da Câmara Municipal é autoridade competente para dar início ao Projeto de Resolução em epígrafe, conforme estabelece o art. 20, VII, “a” e “c”, do Regimento Interno da Câmara Municipal e adotou a boa técnica legislativa na sua elaboração, haja vista que foram atendidas as determinações da Lei Complementar nº 95/1998.

Ademais, referido Projeto de Resolução deverá ser devidamente encaminhado ao Plenário desta Casa de Leis para que seja realizada a sua apreciação, consoante determinação expressa do art. 32, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, quanto à competência, iniciativa e boa técnica legislativa, a Advocacia da Câmara Municipal OPINA, s.m.j. pela regular tramitação do projeto de resolução em tela.





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

III- CONCLUSÃO

Face ao exposto, do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, este departamento jurídico OPINA pela viabilidade jurídica do presente projeto de resolução.

No que tange ao mérito, o departamento jurídico não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Importante salientar que a emissão de parecer por esse departamento jurídico não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não, pelos membros desta Casa de Leis.

É o parecer, s.m.j. das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Juína-MT, 05 de abril de 2018


Erica Moreira Pacheco
Advogada OAB/MT 22958/O
Portaria 19/2017